



Regulamento de candidatura aos concursos especiais para titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário para a matrícula e inscrição nas licenciaturas do Instituto Superior de Serviço Social do Porto

Disposições gerais e comuns

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina a candidatura aos ciclos de estudos de licenciatura por titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário para a matrícula e inscrição a partir do ano letivo de 2020-2021 no Instituto Superior de Serviço Social do Porto.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento abrange exclusivamente os pares instituição/ciclo de estudos para os quais foram fixadas vagas nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual, destinadas ao ingresso de titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados.

Artigo 3.º

Validade da candidatura

A candidatura e os resultados dos concursos especiais regulados pelo presente regulamento são válidos apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que respeita a candidatura.

Artigo 4.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos previstos no presente regulamento são fixados por despacho do Conselho de Direção publicado no sítio da internet ISSSP cumprindo as orientações da tutela.

Artigo 5.º

Vagas

São fixadas as seguintes vagas para os candidatos referidos no artº 1º:

- a. Licenciatura em Serviço Social - 5 vagas
- b. Licenciatura em Gerontologia- 5 vagas

Artigo 6.º

Fases dos concursos

Caso não sejam preenchidas todas as vagas no final da primeira fase do concurso será aberta uma segunda fase de candidatura destinada a ocupar as vagas sobrantes.

Artigo 7.º

Condições gerais de apresentação de candidatura

1- Pode apresentar-se ao concurso o candidato que tenha concluído até ao ano letivo 2019/2020, inclusive, uma das seguintes ofertas educativas e formativas:

- a) Cursos profissionais;
- b) Cursos de aprendizagem;
- c) Cursos de educação e formação para jovens;

- d) Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores;
- e) Cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
- f) Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional.

2 - A candidatura depende ainda das seguintes condições:

- a) Fazer prova de capacidade para a frequência do ensino superior, através da aprovação nas provas a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual;
- b) Não estar abrangido pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto;
- c) Ter nacionalidade portuguesa, no caso dos titulares dos cursos a que se refere a alínea f) do número anterior.

3 - Podem concorrer às licenciaturas em Serviço Social e em Gerontologia os candidatos referidos no nº 1 que tenham realizados formações nas áreas CNAEF 761 e 762, nos termos da deliberação da CNAES nº 555/2024, de 26 de Abril.

**Artigo 8.º
Condições**

1 - Para a candidatura a cada uma das licenciaturas do ISSSP, o candidato deve satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) ter obtido classificações iguais ou superiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200:
 - i. na classificação final do respetivo curso;
 - ii. nas provas referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual;
 - iii. nas provas referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual.

**Artigo 9.º
Pré-requisitos**

Não existem pré-requisitos para a frequência das licenciaturas do ISSSP.

**Artigo 10.º
Candidatura por titulares de cursos não portugueses**

1 - Nas candidaturas apresentadas por qualquer titular de cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações ou por cidadãos portugueses titulares de outros cursos estrangeiros, legalmente equivalentes ao ensino secundário português,



conferentes de dupla certificação, escolar e profissional as provas referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual, podem ser substituídas pelas provas finais homólogas dos respetivos sistemas de ensino, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente, nos termos e condições fixados pela deliberação da CNAES.

2 - O disposto no número anterior apenas se aplica a candidatos que não estejam abrangidos pelo estatuto do estudante internacional.

CAPÍTULO II

Procedimentos de candidatura

Artigo 11.º

Modo de realização da candidatura

1 - A candidatura aos concursos é apresentada presencialmente ou através do sistema online, no sítio da Internet do ISSSP.

2 - A candidatura consiste na indicação, no formulário de candidatura online, por ordem decrescente de preferência, das licenciaturas ministradas no ISSSP para os quais o estudante dispõe das condições de candidatura e onde se pretende matricular e inscrever.

3 - Os erros ou missões cometidas no preenchimento do formulário de candidatura online, ou na instrução do processo de candidatura, são da exclusiva responsabilidade do candidato.

4 - Têm-se como não inscritos, sem obrigatoriedade de notificação ou de comunicação expressa aos candidatos, as opções de candidatura que respeitem a pares instituição/ciclo de estudos para os quais o candidato não comprove o preenchimento das condições específicas de apresentação de candidatura.

Artigo 12.º

Legitimidade para a apresentação da candidatura

Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante;
- c) Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

CAPÍTULO III

Procedimentos de avaliação, seriação e colocação.

Artigo 13.º

Provas de avaliação dos conhecimentos

- a) – As provas teóricas de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que se candidata, são organizadas pelo Instituto Superior de Serviço Social do Porto nos termos da Lei.
 - b) As classificações obtidas nas provas teóricas de avaliação dos conhecimentos são apenas válidas para a candidatura às Licenciaturas do Instituto Superior de Serviço Social do Porto.
 - c) As classificações obtidas nas provas teóricas de avaliação dos conhecimentos poderão ser utilizadas para candidatura no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.
- 2 - As provas teóricas de avaliação de conhecimentos constam de uma reflexão /análise de um artigo técnico-



científico, previamente fornecido ao candidato, que aborda um tema relevante da área disciplinar do curso a que se candidata.

Artigo 14º
Ponderação

1 - A avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura ministrados no ISSSP faz-se considerando cumulativamente:

- a) Ponderação de 50 %, a classificação final do curso obtida pelo estudante;
- b) Ponderação de 20 %, as classificações obtidas:
 - i) Na prova de aptidão profissional, no caso de titulares dos cursos profissionais;
 - ii) Na prova de aptidão final, no caso dos diplomados dos cursos de aprendizagem;
 - iii) Na prova de avaliação final, no caso de titulares dos cursos de educação e formação para jovens;
 - iv) Nas provas de avaliação final dos módulos constantes dos planos curriculares dos cursos organizados de acordo com a Portaria n.º 57/2009, de 21 de janeiro, na sua redação atual, no caso dos titulares daqueles cursos;
 - v) Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores;
- c) Com ponderação 30 %, as classificações das provas teóricas previstas no nº 1 do artigo 9º.

Artigo 15º
Composição e forma de nomeação do júri

O júri das provas é composto pelo Presidente do Conselho de Direção e dois vogais, designados pelo Conselho Científico do ISSSP de entre os professores de cada uma das licenciaturas ministradas no ISSSP.

Artigo 16º
Recurso das classificações

- 1 - Após a data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao Conselho de Direção, no prazo de 3 dias.
- 2 - As decisões sobre os recursos são da competência do Júri e proferidas por escrito no prazo de 5 dias.

Artigo 17º
Cálculo da nota de candidatura

1 - A nota de candidatura é uma classificação na escala de 0 a 200, calculada através da aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05:

- a) $CF \times 50\% + PA \times 20\% + PAC \times 30\%$ em que:

CF- classificação final do curso

PA- prova de aptidão/avaliação final

PAC – provas de avaliação de conhecimentos realizadas no ISSSP

2 - A seriação é feita por ordem decrescente das classificações obtidas.

3 - Em caso de empate considerem-se sucessivamente as classificações mais altas de CF, PA e PAC.

Artigo 18.º
Colocação

1 - Finalizada a fase de candidatura o ISSSP procede à colocação dos candidatos nos termos do presente regulamento.

2 - O resultado final de cada candidato exprime-se através de uma lista de ordenação final com as seguintes menções:

- a) Admitido/Colocado (par instituição/ciclo de estudos);
- b) Não Admitido/Não Colocado (par instituição/ciclo de estudos);
- c) Excluído.

3 - Os candidatos admitidos são colocados segundo a ordenação da lista de ordenação final até ao número máximo de vagas disponíveis.

4 - Quando os candidatos colocados não concretizem a respetiva matrícula e inscrição, os candidatos admitidos, mas não colocados são colocados nas vagas não ocupadas, sendo esta colocação feita sequencialmente em função da lista de ordenação final.

5 - A decisão de Excluído da candidatura deve ser fundamentada

6 - O resultado final é publicado e mantido no sítio da Internet do ISSSP até 31 de dezembro.

7 - Das listas publicadas constam, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado a concurso:

- a) Nome;
- b) Resultado final.

8 - O ISSSP comunica à DGES, por via eletrónica, nos termos e no prazo por esta fixados, a informação sobre os candidatos que foram colocados e os que efetivamente se matricularam.

Artigo 19.º
Exclusão de candidatos

1 - Há lugar à exclusão do concurso, a todo o tempo, dos candidatos que:

- a) Não tenham preenchido corretamente o seu formulário de candidatura online, quer por omitirem algum elemento, quer por indicarem outros que não correspondam aos constantes dos documentos que integram o seu processo;
- b) Não tenham completado a instrução dos respetivos processos nos prazos devidos;
- c) Não reúnam as condições para se apresentarem a qualquer fase dos concursos;
- d) Prestem falsas declarações.

2 - A decisão sobre a exclusão a que se refere o número anterior é da competência do Conselho de Direção.

3 - Caso haja sido realizada matrícula no ensino superior e se confirme uma das situações previstas no n.º 1, aquela é anulada, bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma, pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior.

Artigo 20.º
Retificações

1 - Quando, por causa não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido lapso na colocação, este é colocado no curso em que teria sido colocado na ausência do lapso, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 21.º

Notificações e comunicações

- 1 – Todas as comunicações e notificações necessárias à concretização do presente regulamento são efetuadas por correio eletrónico para a caixa postal eletrónica do candidato que este tenha indicado no formulário de candidatura online.
- 2 — As notificações feitas ao abrigo do presente artigo consideram-se efetuadas no momento em que o requerente aceda ao específico correio enviado para a sua caixa postal eletrónica.
- 3 — Em caso de ausência de acesso à conta eletrónica, a notificação considera-se efetuada no vigésimo quinto dia posterior ao seu envio, salvo quando se comprove que o requerente comunicou a alteração daquela, se demonstre ter sido impossível essa comunicação ou que o serviço de comunicações eletrónicas tenha impedido a correta receção, designadamente através de um sistema de filtragem não imputável ao interessado.
- 4 – O disposto nos números anteriores não dispensa a publicação da lista de ordenação final nos sítios na Internet do ISSSP.

Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

O Conselho De Direção do ISSSP consultará restantes órgãos académicos do ISSSP, a Direção-Geral do Ensino Superior ou a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, conforme os casos, no sentido de resolver as situações não previstas no presente regulamento, de forma a acautelar as expectativas e direitos dos candidatos.

Senhora da Hora, 10 de Março de 2025

A Presidente do Conselho de Direção



(Madalena Sofia Alves de Oliveira)